

IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

Direito Processual Penal

Banco do Conhecimento /Jurisprudência /Informativos de Jurisprudência dos Tribunais Superiores – S TJ

ÍNDICE

1. *Identidade física. Juiz. Processo penal.*
2. *Princípio. Identidade física. Juiz. art. 399, § 2º, do CPP. Art. 132 do CPC.*

Identidade física. Juiz. Processo penal.

A Turma denegou a ordem de *habeas corpus*, reiterando que o princípio da identidade física do juiz, aplicável no processo penal com o advento do § 2º do art. 399 do CPP, incluído pela Lei n. 11.719/2008, pode ser excetuado nas hipóteses em que o magistrado que presidiu a instrução encontra-se afastado por um dos motivos dispostos no art. 132 do CPC – aplicado subsidiariamente, conforme permite o art. 3º do CPP, em razão da ausência de norma que regulamente o referido preceito em matéria penal. Precedente citado: HC 163.425-RO, DJe 6/9/2010. **[HC 133.407-RS](#), Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 3/2/2011.**

[Informativo STJ n. 0461 - Período: 01 a 04 de fevereiro de 2010](#)
([topo](#))

Princípio. Identidade física. Juiz. art. 399, § 2º, do CPP. Art. 132 do CPC.

O princípio da identidade física do juiz, introduzido no sistema penal brasileiro pela Lei n. 11.719/2008 (art. 399, § 2º, do CPP), deve ser observado em consonância com o art. 132 do CPC. Assim, em razão de férias da juíza titular da vara do tribunal do júri, foi designado juiz substituto que realizou o interrogatório do réu e proferiu a decisão de pronúncia, fato que não apresenta qualquer vício a ensejar a nulidade do feito. Daí, a Turma denegou a ordem. Precedente citado: HC 163.425-RO, DJe 6/9/2010. **[HC 161.881-RS](#), Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 17/5/2011.**

[Informativo STJ n. 0473 - Período: 16 a 20 de maio de 2011](#)
([topo](#))

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br